

**CONTRATO Nº 572/2010**  
**PROCESSO Nº 852-2010-00078**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA**  
**ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -**  
**CESAN E A EMPRESA ALTERNA -**  
**TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE**  
**LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **ALTERNA - TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA**, com sede na Av. Central, nº 1403, Conjunto 401, 4º andar, Laranjeiras, Serra - ES, Cep: 29.165-130, inscrita no CNPJ sob o nº 01.213.772/0001-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia a Srª **JUCELIA SILVA SANTOS**, brasileira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 23.210.503-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 561.012.015-20, residente e domiciliada à Av. Copacabana, nº 569, Casa 31, Laranjeiras, Serra - ES, CEP: 29.166-820, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSCEPTORES DIGITAIS PORTÁTEIS E MÓVEIS, ESTAÇÕES FIXAS E REPETIDORAS, PARA USO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 852-2010-00078, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua Reunião nº 1846ª, realizada no dia 10/11/2010, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSCEPTORES DIGITAIS PORTÁTEIS E MÓVEIS, ESTAÇÕES FIXAS E REPETIDORAS, PARA USO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RLP/ CONTRATO Nº 572/2010

**01 213 772/0001-74**  
**ALTERNA TELECOM. E**  
**CONECTIVIDADE LTDA.**

Av. Central, 1403 - Conj. 201/401  
Laranjeiras - CEP 29165-130

**SERRA - ES**

Jucelia Silva Santos  
Al. na Telecom



1



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ'S UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "**RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇOS E CNPJ'S UNIFICADORES**" constante do ANEXO XII, deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.



4.6.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do ANEXO I da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.  
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;  
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
- h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

01 213 772/0001-74

RLP/ CONTRATO Nº 572/2010  
INTERNA TELECOM. E...  
CONECTIVIDADE LTDA  
Av. Central, 1403 - Conj. 201/401  
Laranjeiras - CEP 29165-130

SERRA - ES

Acélia Silva Santos  
Alterna Telecom

3  
PL



- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante na RELAÇÃO DE MODELOS deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos SERVIÇOS será de **12 (doze) meses corridos**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

RLP/ CONTRATO Nº 572/2010

01 213 772/0001-74

ALTERNA TELECOM. E  
CONECTIVIDADE LTDA.  
Av. Central, 1403 - Conj. 201/401  
Laranjeiras - CEP 29165-130  
SERRA - ES

Lucélia Silva Santos  
Alterna Telecom



7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.8 Dar garantias, manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento.

7.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CESAN**.

7.1.10 Apresentar sempre que solicitado pela **CESAN**, amostra de qualquer material a ser empregado nos serviços.

7.1.11 Manter sempre um profissional da área com poderes para tomar deliberações e/ou atender solicitações da **CESAN**, quanto a tudo que se relaciona à boa execução dos serviços contratados.

7.1.12 Promover a manutenção preventiva e corretiva sendo a assistência técnica com substituição dos equipamentos com as mesmas características quando para manutenção, testes, etc.

7.1.13 Fornecer carregador inteligente para as baterias dos rádios e bateria sobressalentes.

7.1.14 Deverá ser responsável junto à Anatel pela legalização das frequências para uso da **CESAN** devidamente habilitada atendendo as necessidades da **CESAN**.

7.1.15 Apresentar consulta feita a Anatel quanto à homologação dos números de série dos rádios que serão entregues e todos os equipamentos objetos dessa contratação deverão ser novos.

7.1.16 Terá até 72 (setenta e duas) horas após emissão da OIS – Ordem de Início de Serviço para executar o teste de cobertura dos equipamentos.

7.1.17 Os rádios deverão ser habilitados e entregues imediatamente para a(s) frequência(s) já existente(s).

7.1.18 Deverá fornecer legalização de subfaixa de frequência de serviço oficial e de projeto.

7.1.19 A instalação dos equipamentos e ocasionalmente sua substituição ficará a cargo da **CONTRATADA** sem custos para **CESAN**.

7.1.20 Nas notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** para o pagamento pelos serviços, deverão ser discriminados os equipamentos e quantidades utilizadas mensalmente.

7.1.21 Manter, durante toda vigência contratual, os equipamentos de radiocomunicação colocados à disposição da **CESAN** em perfeitas condições de uso e em conformidade com o exigido no Edital, atendendo todas as normas que regulam a atividade junto aos órgãos competentes.

7.1.22 Substituir os equipamentos de radiocomunicação no prazo máximo de até 24 (vinte e



quatro) horas, a contar da comunicação da **FISCALIZAÇÃO**, em razão de acidentes, reparos, mau funcionamento ou solicitação da **CESAN**.

7.1.23 Entregar os equipamentos de radiocomunicação de acordo com as especificações do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza, sendo que a bateria deve estar com carga máxima.

7.1.24 Sempre que solicitada pela **FISCALIZAÇÃO** a **CONTRATADA** deverá instalar e desinstalar os equipamentos objeto dessa licitação, nos locais determinados pela **CESAN** e arcará com os custos de materiais e mão-de-obra necessários para realização desses serviços.

7.1.25 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.26 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- e) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- f) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- g) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- h) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- i) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade;
3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- j) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- k) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos

RLP/ CONTRATO Nº 572/2010

01 213 772/0001-74

ALTERNA TELECOM. E  
CONECTIVIDADE LTDA

Av. Central, 1403 - Conj. 201/401

Laranjeiras - CEP 29165-130

Lucélia Silva Santos  
Alterna Telecom

6



serviços aqui ajustados.

7.2.3 Prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias, quando solicitadas.

7.2.4 Arcar com as despesas de reparos nos equipamentos de radiocomunicação, decorrentes de mau uso, devidamente constatado mediante processo de apuração de responsabilidade.

7.2.5 Efetuar a avaliação de desempenho a **CONTRATADA**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (O-GDA) e GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)** da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da

RLP/ CONTRATO Nº 572/2010

01 213 772/0001-74

ALTERNA TELECOM  
CONECTIVIDADE LTDA

Av. Central, 1403 - Conj. 201/401  
Laranjeiras - CEP 29165-130

Lucélia Silva Santos  
Alterna Telecom



documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
- b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

RLP/ CONTRATO Nº 572/2010

01 213 772/0001-74

ALTERNA TELECOM. E  
CONECTIVIDADE LTDA  
Av. Central, 1403 - Conj. 201  
Laranjeiras - CEP 29165-130

CEDIDA - EC



- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf. \left( \frac{I1 - I0}{I0} \right)$$

SENDO:

R = Valor Do Reajustamento Procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a P0.

I1 = Índice Da Coluna 02 – (IGP-M – disponibilidade interna) correspondente ao mês anterior da concessão do reajustamento.

I0 = Índice Da Coluna 02 – (IGP-M – disponibilidade interna) correspondente ao mês anterior ao do orçamento **CESAN (AGOSTO de 2010)**.

- Tais Índices São Publicados Pela Fundação Getulio Vargas, Conjuntura Econômica.

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

RLP/ CONTRATO Nº 572/2010

01 213 772/0001-74

ALTERNA TELECOM. E  
CONECTIVIDADE LTDA.

Av. Central, 1403 - Conj. 201/401  
Laranjeiras - CEP 29165-130

CEPDA

Ércelia Silva Santos  
Alterna Telecom



- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2010.



**PAULO RUY VALIM CARNELLI**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 479.038.137-49



**CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN  
CPF Nº 578.571.807-34



**JUCÉLIA SILVA SANTOS**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 561.012.015-20

#### TESTEMUNHAS

1ª

2ª

01 213 772/0001-74  
ALTERNA TELECOM. E  
CONECTIVIDADE LTDA.  
Av. Central, 1403 - Conj. 201/401  
Laranjeiras - CEP 29165-130  
SERRA - ES



**NÚMERO PROCESSO:** 49079239/2010  
Vitória/ES, 26 de novembro de 2010.

**REGINA CURITIBA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
**Protocolo 73229**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO**  
**Nº 01**  
**AO CONVÊNIO N.º 056/2010**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Mimoso do Sul/ES

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 056/2010 por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 01/12/2010 a 30/03/2011.  
Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

**NÚMERO PROCESSO:** 46205519/2009  
Vitória/ES, 26 de novembro de 2010.

**REGINA CURITIBA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
**Protocolo 73225**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO**  
**Nº 01**  
**AO CONVÊNIO N.º 068/2010**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Mimoso do Sul/ES

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 068/2010 por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 01/12/2010 a 30/03/2011.  
Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

**NÚMERO PROCESSO:** 49079093/2010  
Vitória/ES, 26 de novembro de 2010.

**REGINA CURITIBA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
**Protocolo 73228**

**Companhia Espírito**  
**Santense de Saneamento**  
**- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 560/2010**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**  
**Nº 010/2010 - CESAN**

**Proc. nº 853.2010.00020**  
**Contratante:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**Contratada:** KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALIENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS MARCA KSB, INSTALADAS NA GRANDE VITÓRIA- CESAN ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25. I DA LEI 8.666/93.

**Valor:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).  
**Prazo de Vigência:** 425 (quatrocentos e vinte e cinco dias).

**Fonte de Recurso:** Receita Própria da CESAN.

Serra, 30 de novembro de 2010

**Adm. Genivaldo Cotta**  
Gerente de Logística  
**Protocolo 73377**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 572/2010**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** ALTERNA - TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviços de Locação de Transceptores Digitais Portáteis e Móveis, Estações fixas e repetidoras, para uso das unidades operacionais da CESAN na região da Grande Vitória.

**LOTE 01**  
**VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO SERÁ:** 12 (doze) meses corridos.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico nº 135/2010.  
**Protocolo:** 852-2010-00078

Serra, 30 de novembro de 2010.

**Paulo Ruy Valim Carnelli**  
Diretor Presidente da CESAN.  
**Protocolo 73365**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 492/2010**

Processo Nº 843-2010-00082

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** HIDROPOÇOS LTDA.

**OBJETO RESUMIDO:** Execução de Obras e Serviços de Perfuração de Poços Tubulares Profundos para atendimento ao Centro de Detenção Provisória, situado na localidade de Itaúnas, s/n, Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

**VALOR:** R\$ 29.326,60 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.  
**FONTE DE RECURSO:** Receita pró-

pria da CESAN.

**MODALIDADE:** Contratação direta emergencial, devidamente aprovada pela Diretoria em sua 1846ª Reunião, com fulcro no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
Vitória, 30 de novembro de 2010.

**A DIRETORIA**  
**Protocolo 73355**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 574/2010**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** Ambitec Ltda.

**OBJETO:** Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos sistemas de esgotamento sanitários operados pela CESAN, nos municípios do interior do Estado do Espírito Santo, para atendimento à Gerência Operação Norte - I-GON.

**VALOR:** LOTE II: R\$ 184.730,16 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos).

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria.

**REF:** Edital de Concorrência nº 006/2010 - CESAN  
Nº 876.2010.00024

Vitória, 30 de novembro de 2010

**Paulo Ruy Valim Carnelli**  
Diretor Presidente  
**Protocolo 73352**

**RESUMO DOS CONTRATOS**  
**Nºs 570/2010 - 571/2010**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** Aquisição de CONJUNTOS MOTOBOMBAS, PARA USO EM ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO DA CESAN.

**CONTRATADA:** ITT BRASIL EQUIPAMENTOS PARA BOMBAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA.

**LOTE 01 - CT 570/2010**  
**VALOR:** R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

**LOTE 02 - CT 571/2010**  
**VALOR:** R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 60 (sessenta) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.  
**REF:** Pregão Eletrônico nº 141/2010.

**Protocolo:** 853-2010-00136  
Serra, 30 de novembro de 2010.

**Carlos Eduardo F. Saleme**  
Diretor Operação Metropolitana  
**Protocolo 73339**

**RESUMO DO TERMO**  
**ADITIVO Nº 06 DO**  
**CONTRATO Nº 059/2008**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** COMER CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA.

**OBJETO:** Fica acrescida a importância de R\$ 307.319,66 (trezentos e sete mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) correspondente a 7,01% do valor inicial do Contrato.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 4 (quatro) meses, contados a partir de 28/12/2010 e com término em 28/04/2011, bem como o prazo de execução dos serviços ficando de 24/11/2010 a 24/03/2011.

**REF.: Processo nº 976.2010.0539**  
Vitória, 30 de novembro de 2010.

Diretoria de Operação do Interior  
**Protocolo 73348**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 573/2010**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** Ambitec Ltda.

**OBJETO:** Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos sistemas de esgotamento sanitários operados pela CESAN, nos municípios do interior do Estado do Espírito Santo, para atendimento à Gerência Operação Sul - I-GOS.

**VALOR:** LOTE I: R\$ 376.885,32 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria.

**REF:** Edital de Concorrência nº 006/2010 - CESAN  
Nº 876.2010.00024

Vitória, 30 de novembro de 2010

**Paulo Ruy Valim Carnelli**  
Diretor Presidente  
**Protocolo 73354**

**RESUMO DO TERMO**  
**DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO**  
**CONTRATO Nº 202/2008**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** TERRAMINAS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** As partes estão dissolvidas da relação jurídica entre si.

**REF.: Processo nº 975.2010.00317**

Vitória, 30 de novembro de 2010.

**Diretoria de Operação do Interior**  
**Protocolo 73343**